**CONTRATO CEDAE N. 148/2019 (DFI)** que entre si ajustam a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE - e o **BANCO DO BRASIL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

De um lado a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. **Hélio Cabral Moreira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 00513858310, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.860.916-91, e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **José Bandeira de Mello Júnior,** brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira profissional n.º 157902, expedida pelo CRE-RJ, CPF sob o n.º 485.346.847-15, doravante denominada simplesmente **CEDAE,** e de outro o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasilía, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, S/n, Quadra 01, Bloco G, CEP 70.073-901, Asa Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o "CNPJ/MF") sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), doravante denominado simplesmente **BANCO**, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303 de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1° de abril de 2013, retificado em 5 de abril de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Superintendência Executiva Corporativa Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, Rua do Passeio, nº 38 a 40 – torre 3 – 17 º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/3410-17, por seu representante legal abaixo assinado , doravante denominada simplesmente **CAIXA** ou (interveniente anuente) e, CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CEDAE** é responsável pela emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação aos usuários dos Serviços (os "Usuários");

(ii) No dia 30 de Dezembro de 2014, a CAIXA e a CEDAE celebraram o CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado "Contrato de Abertura de Linha de Crédito"), por meio do qual a CAIXA concedeu linhas de crédito não rotativas à CEDAE, em moeda nacional, com valor máximo de financiamento definido no âmbito do contrato de Abertura de Linha de Crédito;

(iii) A partir de 26 de Julho de 2017, inclusive, a totalidade das receitas da arrecadação de tarifas provenientes dos direitos emergentes da CONCESSÃO do Município do Rio de Janeiro (código de arrecadação 1292), incluindo as



Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
ASJC-2

fontes acessórias de receitas, excluídas a região da AP-5, passaram a ser depositadas na conta de titularidade da CEDAE, aberta sob o nº 003.28-0, na CAIXA, Agência 4497, vinculada ao CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO, (contra centralizadora II);

(iv) As **PARTES** necessitam segregar os recursos oriundos da arrecadação do pagamentodos direitos creditórios gerados pela prestação dos Serviços; e

(v) Finalmente, diante do acima exposto e do fato do **BANCO** desejar padronizar os instrumentos que regem suas obrigações perante seus clientes,

**RESOLVEM**, as partes celebrar o presente "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto" (o "**CONTRATO**"), por meio de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2019 (DFI) autuada no Processo Administrativo **E-07/100.231/2019,** com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelas regras de direito privado e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O **BANCO** prestará à **CEDAE** os serviços de arrecadação de pagamento de contas de consumo de água e esgoto e tributos e demais receitas nelas lançadas, devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento nos termos deste **CONTRATO,** por meio de sua rede de agências físicas ou virtuais, cooperativas **ou suas contratadas** e autorizadas no Território Nacional.

1.1: Integram o presente **CONTRATO** os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

I. ANEXO II - Cópia das Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária;

II. ANEXO II - Disposições complementares - Débito Automático em Conta Corrente; e

1.2: A prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, poderá ser realizada através das seguintes modalidades de recebimentos:

I. Nos Terminais de Autoatendimento do banco, agências virtuais, cooperativas ou cooperativas, mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica nos locais destinados na conta de água e esgoto (documentos de arrecadação);

II. Por meio do sistema de "Débito Automático" nas contas correntes dos clientes do banco; e

III. Através do sistema de "Auto-Pagamento", compreendendo: internet e equipamento de autoatendimento.



Assistência Especial de Contratos da AJ-DP

1.3: As novas agências físicas ou virtuais, cooperativas contratadas e autorizadas e agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula 1ª, após a assinatura deste **CONTRATO,** serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**1.4.** A **CEDAE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o **BANCO**, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

**1.5.** – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

**1.6.** – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao **BANCO** apenas a responsabilidade de disponibilizar as informações em seus canais de recebimento.

**1.7.** – A CEDAE transmitirá ao BANCO os dados necessários à execução dos serviços, protegendo as informações pessoais dos usuários, conforme inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 13.460/2017.

**1.8.** – Os prazos, tempo, forma e notificação referentes às cobranças deverão respeitar o disposto em leis específicas às quais a CEDAE está subordinada, em especial as Leis 13.46/2017 e 11.455/2007.

**CLÁUSULA 2ª** - O **BANCO** se obriga a receber o pagamento dos valores constantes das contas de água e esgoto da **CEDAE**, indiscriminadamente, sem reduzir o horário de recebimento desses documentos em qualquer uma de suas agências físicas ou virtuais, cooperativas contratadas, seja de clientes do **BANCO** ou não.

2.1: A **CEDAE** poderá**,** excepcionalmente e por escrito, aceitar horários diferenciados para recebimento das contas em razão da contratação específica entre os bancos e ou cooperativas.

2.2 Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO** constituem obrigações do **BANCO**:

I. Executar e monitorar o Serviço nos aspectos técnicos, de segurança e funcionais;

II. Respeitar as rotinas operacionais, de segurança e de controle para a execução do Serviço;

III. Observar todas as normas impostas pela autoridade pública e aplicável à execução do Serviço;



Especial de Contratos da ASJ-DP

IV. Comunicar imediatamente à **CEDAE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a prestação do Serviço, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**;

V. Responder por todos e quaisquer danos causados à **CEDAE** e a terceiros em geral, devidamente comprovados, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais;

**CLÁUSULA 3ª** - A **CEDAE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, com o código de arrecadação "1292" ("**CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO**") que assegurará a segregação dos recursos destinados à **CAIXA** (código 1292), além dos documentos de arrecadação que continuarão a ser emitidos de acordo com os códigos "0014" e "1293", os quais conferem ao produto da arrecadação o destino previsto, respectivamente, nos itens 7.1 e 7.2 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, sendo que qualquer alteração no padrão dos documentos de arrecadação deverá ser comunicada ao **BANCO** e à **CAIXA,** além do que a **CEDAE** não poderá em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

3.1: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CEDAE** deverá observar o padrão FEBRABAN em todas as suas contas de consumo de água e esgoto, permitindo, assim, a automação obrigatória dos serviços por parte do **BANCO.**

3.2: Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, constituem obrigações da **CEDAE.**

I. Efetuar os pagamentos devidos em razão deste **CONTRATO**;

II. Colaborar com o **BANCO** na adoção das providências cabíveis à **CEDAE** para viabilizar a prestação de serviços ora avençados;e

III. Responder por todos e quaisquer danos causados ao **BANCO** e a terceiros em geral, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos , agências e sistemas virtuais.

3.3: Para os recebimentos realizados através de débito automático, internet ou autoatendimento, fica a **CEDAE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**CLÁUSULA 4ª** - O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de



Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
ADC-2

arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio - entende-se por impróprio o documento de arrecadação não emitido pela **CEDAE** nos termos deste **CONTRATO**; e

II. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.1 O **BANCO** responsabilizar-se-á por qualquer dano ou prejuízo que causar à **CEDAE** ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente **CONTRATO**, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

**CLÁUSULA 5ª** - A liquidação relativa ao recebimento de cheques pelo **BANCO**, oriundos de pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE,** será de única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**, ficando a **CEDAE** isenta de quaisquer riscos ou responsabilidades sobre a devolução dos cheques, devendo ser o repasse realizado no prazo estipulado **na cláusula 7ª.**

**CLÁUSULA 6ª** - O produto da arrecadação diária dos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

6.1 O **BANCO** enviará à **CEDAE**, extrato mensal da movimentação da "Conta-Arrecadaçao", até o dia 10 do mês subsequente. A CEDAE poderá, para atender órgãos de fiscalização da administração pública indireta, solicitar informações supervenientes que se façam necessárias.

**CLÁUSULA 7ª** - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º dia (**D+2**) útil após a data do efetivo pagamento da conta de água e esgoto, por quaisquer das modalidades de recebimento citadas na Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

7.1: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** com o código de arrecadação "0014"será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, para a conta nº 510.000-3, Agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237, ou qualquer outra conta a ser indicada pela **CEDAE**, por escrito, ao **BANCO**, com cópia para todas as **PARTES**, discriminando, analiticamente, os valores



Assistência Especial de Contratos de ASJ-DP
ATC-2

repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo e observados os termos desta Cláusula 7ª. A qualquer tempo, através de notificação por escrito, a **CEDAE** poderá alterar a conta destinada ao repasse.

7.2: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** de acordo com o código de arrecadação "1293"será efetuado de acordo com o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, para a conta específica de depósitos, Agência 0995, da Caixa Econômica Federal, nº 003.2000-7, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo e observados os termos desta **Cláusula 7ª.**

7.3: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** de acordo com o **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** será efetuado de acordo com o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, para a conta específica centralizadora, Agência 4497, da Caixa Econômica Federal, nº 003.28-0, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da **Cláusula 8ª** abaixo, e observados os termos desta **Cláusula 7ª.**

7.4: O repasse do produto arrecadado nos termos do código de arrecadação "1293" e do **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** deverá ser creditado diretamente nas respectivas contas bancárias estipuladas nos itens 7.2 e 7.3 acima, sem que tais recursos sejam creditados, anteriormente, em qualquer outra conta bancária de titularidade da **CEDAE** intermediária àquelas previstas neste **CONTRATO**.

7.5: Caso a **CEDAE** indique outra conta para recebimento dos recursos decorrentes do código de arrecadação "0014", nos termos do item 7.1 acima, o **BANCO** providenciará a alteração dos repasses devidosà nova conta indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA 8ª** - No dia útil imediatamente seguinte à arrecadação do pagamento dos documentos de arrecadação, independentemente do meio de pagamento, o **BANCO** enviará à **VAN** (Value Added Network contratada) os arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, informando os valores totais recebidos por cada Banco arrecadador de forma totalitária, referentes ao código de arrecadação 1292, e outro arquivo discriminando analiticamente os valores arrecadados, por documento de arrecadação (os "Relatórios de Arrecadação"), para validação pela **CEDAE**.

.

8.1: Após o recebimento dos Relatórios de Arrecadação por parte da **CEDAE** esta terá o prazo de 1 (um) dia útil para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistências. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o Relatório de Arrecadação.



Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

8.2: A **CEDAE** confere à **CAIXA** o direito de apresentar quaisquer inconsistências ao **BANCO**, conforme previsto no item A.5 do Anexo II, desde que tais inconsistências tenham sido verificadas em relação a valores vinculados ao código "1292", referente ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO,** tendo o BANCO o prazo de 01 (um) dia útil para regularizar. Quaisquer inconsistências apontadas ao **BANCO** com relação a valores vinculados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** deverão ser expressamente anuídas, por escrito, pela **CEDAE**, caso a comunicação seja encaminhada pela CAIXA, ou caso a comunicação seja encaminhada pela **CEDAE,** deverá ser anuida pela CAIXA.

**CLÁUSULA 9ª** – O **BANCO** transmitirá à Coordenação de Controle da Arrecadação da **CEDAE** o Boletim Diário Centralizado – BDC - através dos e-mails: **renato-borges@cedae.com.br; darlene-almeida@cedae.com.br; eldermuniz@cedae.com.br.**

9.1: o **BANCO** enviará o presente boletim até às 17:00 h (dezessete) do dia subsequente ao da arrecadação;

9.2: no caso de haver erro em alguma informação do referido boletim, o **BANCO** enviará em 24 (vinte e quatro) horas, novo BDC com os devidos acertos;

9.3: o pagamento da presente prestação de serviço, terá como base o quantitativo de documentos apurados nos BDC's, que serão conferidos e verificados com os valores indicados nos BRA's;

**CLÁUSULA 10ª** - O não cumprimento do estabelecido nas Cláusulas 7ª e 8ª, implicará automaticamente, em remuneração pelo **BANCO** do valor correspondente, aplicando-se sobre o mesmo, o equivalente à Taxa Nominal Mensal do **CDI OVER**, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada pela quantidade de dias em atraso, tomando-se como base para cálculo o número de dias conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

10.1: Para cálculo da remuneração prevista na cláusula 10ª, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA 11ª** - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CEDAE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.



Assistência Especial de Contratos da AJ-DP

11.1: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou.

11.2: A **CEDAE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA 12ª** - Pela prestação dos serviços de arrecadação de pagamentos de contas de água e esgoto, objeto do presente **CONTRATO,** a **CEDAE** pagará ao **BANCO,** tarifas por recebimento de documento processado com código de barras padrão FEBRABAN, de acordo com as seguintes modalidades de recebimentos:

a) DÉBITO AUTOMÁTICO: **R$ 0,70**

b) INTERNET BANKING: **R$ 0,70**

c) OB FATURA E ARQUIVOS DE PAGAMENTOS: **R$ 0,70**

d) TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO (TAA): **R$ 1,10**

e) CORRESPONDENTE BANCÁRIO E BANCO POSTAL: **R$ 1,40**

f) CALL CENTER (CABB) e TAA MULTIBANCO: **R$ 1,40**

g) LISTA DE DÉBITO POR CÓDIGO DE BARRAS INTERNALIZADO NA BASE DE DADOS DO BANCO: **R$ 1,50**

12.1: O **BANCO** enviará até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês discriminando o número de documentos arrecadados, dia a dia, com o respectivo valor das tarifas, que serão conferidos e creditados pela **CEDAE**, em conta corrente informada pelo **BANCO**, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento da cobrança acima.

12.2: O não cumprimento do estabelecido no item 12.1 supra, implicará automaticamente, remuneração pela **CEDAE** do valor correspondente, conforme descrito na **Cláusula 10ª.**

12.3: A remuneração decorrente da prestação de serviços de arrecadação, independentemente da forma como tenham sido emitidos os documentos de arrecadação (pelo código de arrecadação "0014", "1293" ou **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO**), será de responsabilidade exclusiva da **CEDAE** e paga por ela diretamente ao **BANCO**.

12.4: A presente contratação será executada pelo regime de preço unitário, no valor total estimado de **R$ 4.746.519,10 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos)**.

**CLÁUSULA 13ª** - Os arquivos de transmissão eletrônica dos recebimentos das contas de água e esgoto deverão ser enviados à **CEDAE** à Coordenação de Processamento de Dados através de empresas especializadas com custo assumido pelo **BANCO** em todos os trechos.

13.1: Na geração dos arquivos Códigos de Barras, o **BANCO** deverá observar o Padrão FEBRABAN, informando à **CEDAE**, através do campo apropriado (posição 117 do registro tipo "G"), a "Forma de Arrecadação" realizada para cada pagamento processado.

13.2: O BANCO adotará a sistemática de arquivos de transmissão eletrônica de dados no padrão FEBRABAN, relativa à arrecadação do pagamento de contas de água e esgoto.

13.3: O **BANCO** manterá os comprovantes e informações eletrônicas de documentos alusivos à arrecadação à disposição da **CEDAE**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.4: Após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CEDAE,** fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO** por sua vez, deverá regularizar o arquivo dentro de 48 horas úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

13.5: A geração e envio dos arquivos eletrônicos de recebimentos das contas de consumo de água e esgoto é de responsabilidade exclusiva do **BANCO.**

13.6: A validação (prestação de contas) da transmissão eletrônica do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA 14ª** - O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, decorridos o prazo de 12 (doze) meses da sua quitação.

14.1: O **BANCO** deverá proceder à microfilmagem ou procedimento similar, antes de inutilizar os documentos referidos no caput desta Cláusula, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª** – Os questionamentos apresentados pela **CEDAE** quanto à veracidade das autenticações nos documentos e quanto aos valores arrecadados, serão por ela formalizadas junto ao **BANCO**, que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, será considerado para todos os efeitos legais, como procedente a solicitação efetuada pela **CEDAE**, devendo o **BANCO** providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

15.1: No caso da solicitação ser considerada como improcedente, o **BANCO** deverá informar à **CEDAE** o número sequencial do arquivo (NSA padrão FEBRABAN) e sequencial do registro(NSR), a fim de permitir a imediata identificação por parte da mesma.



Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
AJC - 2

15.2: O **BANCO** deverá prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores por um prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 16ª** - No caso da **CEDAE** vir a suspender, indevidamente, o fornecimento de água em unidades consumidoras, motivados por falhas operacionais ou irregularidades geradas pelo **BANCO,** vinculados ao descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** e seus anexos, o **BANCO** obriga-se a ressarcir à **CEDAE** dos valores por ventura desembolsados a titulo de indenização em favor do consumidor adimplente e prejudicado, desde que a responsabilidade seja comprovadamente do **BANCO.**

**CLÁUSULA 17ª** - O **BANCO** é responsável pela ação e omissão de seus empregados, prepostos e sistemas virtuais no processo de arrecadação e recebimento das receitas, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega aos setores indicados nas **Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária** (Anexo I).

**CLÁUSULA 18ª** - Para a utilização da sistemática de Débito Automático em Conta Corrente por meio de teleprocessamento de arquivo entre a **CEDAE** e o **BANCO**, serão observados os procedimentos operacionais dos **Anexos I** e **II**.

**CLÁUSULA 19ª** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, ajustados neste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância por escrito entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA 20ª** - A **CEDAE** autoriza o **BANCO** a receber contas de água e esgoto, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º(primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

**CLÁUSULA 21ª** - O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 05 **(cinco) anos**, contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida após a assinatura deste instrumento**,** podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte com o compromisso de manutenção do serviço durante este período, para os ajustes que se fizerem necessários.



Assistência Especial de Contratos da AS1-DP

21.1: Findo o prazo fixado no *caput* desta Cláusula sem que haja denúncia por escrito por qualquer das **PARTES**, as mesmas celebrarão novo contrato se houver interesse, não sendo possível a prorrogação deste ajuste por meio de aditivo.

21.2: Os valores das tarifas estabelecidas na Cláusula 12ª serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da ordem de início pelo IPCA disponível à época, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Os reajustes serão aplicados por meio de termo aditivo..

21.3: Toda providência tomada pela **CEDAE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

21.4: O presente **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido por quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação expressa, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos, abaixo indicados, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial:

I. Por qualquer das **PARTES**, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição, prazos e anexos do presente **CONTRATO** e da legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;

II. Por recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência civil ou alteração social que modifique a finalidade ou a estrutura de qualquer das **PARTES**, o que implicará na rescisão automática, independente de comunicação na forma da **Cláusula 21ª;**

III. Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente **CONTRATO** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação na forma da Cláusula 21ª;

IV. Por qualquer das **PARTES**, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infanto-juvenil pela outra Parte na execução de suas atividades econômicas, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.



Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
AJC-2

21.5: Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA 22ª** - As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

22.1: Quaisquer correspondências, informações ou documentos trocados entre o **BANCO** e a **CEDAE**, referentes ao presente **CONTRATO**, serão também encaminhadas à CAIXA, na qualidade de interveniente-anuente deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 23ª** - Cada uma das **PARTES** garante e assegura expressamente a outra que:

I. Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares, legal e tecnicamente, necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente **CONTRATO**;

II. Os signatários do presente **CONTRATO** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;

III. A prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** não implica em exclusividade de atendimento por parte do **BANCO**, que poderá oferecer serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo, confidencialidade e propriedade, acordadas no presente **CONTRATO**, ou quando as **PARTES** tenham disciplinado esta matéria de maneira diversa dos Serviços objeto deste **CONTRATO**.

23.1: O presente CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelos Representantes Legais com poderes para tal, na presença de duas testemunhas.

23.2: O não exercício ou o atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou benefício contratualmente previsto não constituirá em renúncia aos mesmos.



Assistência Especial de Contratos da AJ-DP

**CLÁUSULA 24ª** - Qualquer alteração aos termos deste **CONTRATO** referentes, inclusive, dentre outras, à sistemática da prestação dos serviços de arrecadação, dependerá de aditamento ao presente **CONTRATO**, firmado por todas as **PARTES**.

**CLÁUSULA 25ª -** Este **CONTRATO** consolida toda e qualquer prévia negociação ou contrato, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As **PARTES**, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 26ª** — A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

26.1: É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

26.2: O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

26.4: A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria

**CLÁUSULA 27ª** — Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente com observância, no que couber, da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, podendo ser realizadas adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento do procedimento descrito para as contratações de serviços contínuos.

**CLÁUSULA 28ª** - A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será providenciada na imprensa oficial e no site da **CEDAE**, no prazo de até 30 dias contados de sua assinatura, conforme art. 232 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, para fins de mera publicidade.

28.1: Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA 29ª** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura se originem do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**3.1.8** Ocorrendo pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá a **CEDAE** a devolução dos valores ao respectivo consumidor.

## 4 Acerto de Diferenças Bancárias

**4.1** A ausência de fita somatória dos comprovantes de arrecadação, devidamente identificada conforme subitem 3.1.1, acarreta dificuldades na apuração de diferenças porventura existentes.

**4.2** A autenticação de valor diferente do constante na conta, acarreta processo de verificação, de inteira responsabilidade do **BANCO.**

**4.3** As diferenças apuradas pela **CEDAE** serão comunicadas de imediato ao **BANCO** para regularização dentro do prazo de **15(quinze) dias corridos**, a partir da data da solicitação do acerto, salvo prorrogação especialmente concedida pela Gerência da **CEDAE**.

**4.4** Esgotado este prazo, a **CEDAE** considerará descumprida esta **NORMA** e cobrará atualização monetária sobre o valor retido e não repassado, conforme cláusula do **Contrato de Arrecadação**, aplicando-se sobre o mesmo, a **Taxa Nominal do CDI Over**, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-la, tomando-se como base para cálculo a quantidade de dias em atraso, cumulativamente, conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

## 5 CONDIÇÕES GERAIS

**5.1** Quando se tratar de cadastramento de Clientes na modalidade de Débito Automático, nas agências autorizadas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro, recomendamos **atenção especial** para as datas de vencimento das contas, as quais já contemplam a programação dos feriados municipais abrangendo a área de concessão da **CEDAE.** Se por acaso, o **BANCO** processar a transmissão em prazo diferente do previsto no subitem 3.1.3, caberá a ele arcar com o ônus relativo ao atraso do repasse.

**5.2** Na modalidade de Débito Automático, não deverão ser debitadas na conta corrente da **CEDAE,** quaisquer importâncias pagas em duplicidade ou à maior, sem **autorização prévia da Gerência do Serviço de Contas a Receber.**

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

**5.3** Cabe ao **BANCO**, total responsabilidade pelas informações contidas no arquivo remessa, assim como **efetuar a crítica do Código de Barras**, de modo a evitar inconsistência na baixa dos pagamentos e, principalmente, os transtornos surgidos pela sua não execução.

**5.4** O **BANCO** poderá obter elementos para identificação de clientes através do Call Center da **CEDAE**, telefone 08002821195.

**5.5** Quaisquer divergências no saldo da conta corrente deverão ser imediatamente comunicadas à Gerência do Serviço de Contas a Receber da **CEDAE**

**5.6** As dúvidas ou questões decorrentes da aplicação destas instruções, deverão ser esclarecidas e resolvidas, através da Gerência Serviço de Contas a Receber da Cedae

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DE
AJ - 2

CEDAE

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

**A N E X O II**

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM 1 -** O **BANCO** e a **CEDAE** convencionam a prestação dos serviços de arrecadação de contas de água e esgoto mediante débito automático em conta corrente bancária de acordo com as condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**ITEM 2** - O intercâmbio de informações entre o **BANCO** e a **CEDAE,** processar-se-á através de transmissão eletrônica de arquivos/dados, de acordo com as seguintes rotinas:

A) Por parte do **BANCO**:

A.1) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por formar cadastro em suas agências autorizadas para a inclusão e exclusão de seus clientes no sistema de liquidação de contas de consumo de água e esgoto, mediante débito automático em conta corrente bancária.

A.2) Colher de seus clientes correntistas documento de inclusão/exclusão de clientes na modalidade de débito automático, previamente aprovado entre o **BANCO** e o cliente, e encaminhar à **CEDAE** por meio de transmissão eletrônica, arquivo onde constem os dados necessários, conforme as especificações técnicas descritas na versão do Padrão FEBRABAN.

A.3) Processar o arquivo magnético recebido da **CEDAE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

A.4) Caso o débito automático não seja efetivado por insuficiência de fundos, prestar esta informação ao cliente e à **CEDAE**. No caso específico da **CEDAE** o motivo da não efetivação do débito automático será informado por meio do código específico no arquivo retorno.

A.5) O **BANCO** enviará à **VAN** (*Value Added Network* contratada), até às 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil (D+2) seguinte ao do recebimento do pagamento da conta de consumo de água e esgoto, arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, sendo que o referido arquivo magnético será encaminhado, pela referida **VAN**, à **CEDAE**, para que a CEDAE

possa apontar inconsistências no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento desse arquivo. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o referido arquivo magnético.

A.6) O arquivo (NSA) de retorno deverá conter somente uma data de vencimento.

A.7) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à **CEDAE,** com vistas à substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

A.8) O **BANCO** obriga-se a repassar os valores debitados nas contas dos clientes vinculados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** (conforme marcação na posição 129 do arquivo magnético enviado pela **CEDAE**) para a conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO**, conforme item 7.3 deste **CONTRATO**.

A.9) Caso não possua, o **BANCO** compromete-se a envidar os melhores esforços para desenvolver a tecnologia adequada ao processamento do arquivo magnético enviado pela **CEDAE** nos termos do subitem B.3 do Item B abaixo. Hipótese em que os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados pelo **BANCO** serão repassados à conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação emitidos pelo código de arrecadação "0014", ao invés de serem creditados na conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO, caso em que obriga-se a CEDAE a transferir os referidos valores diretamente para a CAIXA.**

B) Por parte da **CEDAE**:

B.1) Seguir, em comum acordo, as especificações técnicas e as normas estabelecidas pelo **BANCO**.

B.2) Providenciar a impressão da conta de consumo de água e esgoto com o respectivo valor a ser debitado e o envio da mesma ao domicílio do titular/cliente, com a necessária antecedência à data de vencimento, e constando a mensagem de "Débito Automático em Conta Corrente". A informação sobre a quitação do débito estará disponível no extrato de conta corrente do cliente.

B.3) A **CEDAE** deverá: (a) encaminhar à **VAN** (*Value Added Network* contratada), com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, via teleprocessamento, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os clientes que tenham optado pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, lista essa que será encaminhada, pela referida **VAN**, ao **BANCO**, (b) e inserir, na lista mencionada na alínea (a), a marcação "X"

Assistência Especial de Contratos - AJC-DP
AJC-2

III - O **BANCO** está autorizado a efetuar a cobrança dos débitos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos clientes/usuários.

IV - É facultado ao cliente a possibilidade de sustar/cancelar o serviço de débito automático de suas contas de consumo de água e esgoto, desde que comunicado à agência do **BANCO** autorizada, antes da efetivação do respectivo débito, sendo tal fato, comunicado à **CEDAE** no ato da transmissão, por meio do arquivo retorno correspondente ao da data de vencimento.

V - A mensagem de **"Débito Automático"** impressa no campo de autenticação mecânica da conta de água e esgoto não poderá impedir o seu pagamento nos canais disponíveis.

VI - As alterações que se façam necessárias no sistema de transmissão de arquivos, visando à compatibilidade com os equipamentos e softwares da **CEDAE**, inclusive o ônus pela implantação e operacionalização de sistema, deverão ser objeto de negociação e concordância, por escrito, entre as **PARTES**.

**ITEM 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O **BANCO** e a **CEDAE** deverão envidar esforços para a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de consumidores/clientes, da forma que melhor lhes convir.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **CEDAE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Assistência Especial de Contratos da AJS-DP

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2020.

Pela **CEDAE:**

**Hélio Cabral Moreira**

Cargo: Diretor Presidente

**José Bandeira de Mello Júnior**

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo **BANCO DO BRASIL:**

Fabiana da Silva Denberg
Gerente de Negócios

Nome:

Cargo:

Flávio Antônio Caram
Gerente de Negócios
Agência Setor Público (RJ)
Tel: (21) 3808-2600
flaviocaram@bb.com.br

Nome:

Cargo:

Pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:**

MARCELO SANTANA DA SILVA
Matrícula c065701-3
Superintendente Executivo II
SEC/Infraestrutura São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
ATC-2

CEDAE

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Testemunhas ref. Contrato n. 148/2019 (DFI):

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**Central de Atendimento BB** – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.
**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.
Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.
**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

**Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678**

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP
AJC-2

CEDAE

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

# ANEXO I

Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária

INTRODUÇÃO

Esta **NORMA** é parte integrante do Contrato de Arrecadação celebrado entre a **CEDAE** e o **BANCO**, visando principalmente, a orientação na preparação da documentação e uniformização dos procedimentos inerentes ao processo de arrecadação. O descumprimento pelo **BANCO**, de qualquer cláusula contratual e das recomendações aqui estabelecidas, não poderá se tornar rotina e jamais será admitido como modificação (ficando o mesmo responsável por quaisquer danos à Contratante, salvo por motivos de força maior).

## 1 DAS CONTAS A SEREM RECEBIDAS

**1.1** Poderão ser recebidas pelo **BANCO**, através de sua rede de agências ou cooperativas contratadas autorizadas no Território Nacional, quaisquer contas emitidas pela **CEDAE**, independentemente do Município a que pertençam.

**1.2** Com exceção dos pagamentos efetuados através de débito automático e auto pagamento, compreendendo: internet e equipamento de auto atendimento, a quitação do valor recebido, desde que observado o valor por extenso, deve ser processada mediante emissão de comprovante de pagamento , que contemple legivelmente o número do **BANCO** conveniado e da **Agência Recebedora**, **data**, etc., permitindo fácil visualização para que tenha validade legal.

**1.3** As mensagens nas contas, que têm como objetivo transmitir informações aos clientes, mesmo quando relacionadas com débitos, não impedem o recebimento das mesmas.

**1.4** As contas, conforme modelos em anexo, poderão ser recebidas independentemente do seu vencimento. A multa por atraso do pagamento será cobrada pela **CEDAE** em conta posterior.

## 2 DA DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DAS CONTAS

Assistência Especial de Contratos da AS1-DP
AJC-2

**2.1** O componente das contas modelos em anexo que contêm as informações a respeito do faturamento e os dados da unidade consumidora é destinado ao cliente, devendo os comprovantes destas contas, com pagamento processado através de código de barras, permanecerem arquivados no **BANCO** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Os comprovantes das contas não lidas devem ser enviados à **CEDAE,** devidamente autenticadas.

**2.2** Os comprovantes das contas, bem como as vias que deverão ser enviadas à CEDAE, constituem os documentos doravante denominados **"Documentos de Arrecadação",** que deverão ser encaminhados à **CEDAE**, quando por algum motivo, o **BANCO** estiver impedido de fazer a transmissão eletrônica de determinado recebimento de conta, conforme item 2.1 destas NORMAS.

**2.3** No caso de haver erro de leitura no código de barras nos arquivos, gerando anormalidades no recebimento da contas de água e esgoto, a **CEDAE** enviará solicitação ao **BANCO** que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, possibilitando assim os devidos acertos.

## 3 DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO QUANDO HOUVER IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS

**3.1** Procedimentos do **BANCO**:

**3.1.1** Remeter à **CEDAE**, os "Documentos de Arrecadação" em lotes separados, acompanhada de fita somatória, corretamente preenchida conforme instruções a seguir:

Cada lote deve estar acompanhado de fita somatória espelhando a composição do mesmo, registrando:

1) o valor de cada documento e a totalização do lote;
2) a quantidade de documentos;
3) a data do movimento e/ou recebimento
4) código do Banco e Agência ou cooperativas recebedora.

**3.1.2** Emitir Aviso de Crédito, correspondente ao total geral arrecadado pelo **BANCO**, mencionando as datas de arrecadação e as do lançamento em conta corrente; e o tipo de arrecadação, obedecendo a seguinte padronização por siglas e enviar

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

a tesouraria por meio de fac-símile e/ou e-mail até às 12 (doze) horas do dia subsequente ao do efetivo recebimento.

Pagamento por Canhoto - **CAN**
Pagamento por Código de Barras - **COD**
Pagamento por Débito Automático - **DCO**
Pagamento por Auto-Pagamento - **PAP**

**3.1.3** Entregar os respectivos documentos de arrecadação, BRA até às 12 horas, impreterivelmente, do 1º(primeiro) dia útil imediato à data do efetivo recebimento da conta, ao Serviço de Contas a Receber, na Rua SACADURA CABRAL 103 / 5º andar, Saúde/RJ:

- **CAN**: conforme o movimento recebido no dia anterior; e **COD, DCO e PAP**: conforme os arquivos transmitidos à Área de Tecnologia da CEDAE, relativos aos pagamentos efetuados no dia anterior.

- A transmissão eletrônica dos arquivos de recebimento das contas deverá ser realizada **até às 13:00(treze) h** do dia útil seguinte ao do recebimento.

**3.1.4** Disciplinar a entrega dos Avisos e Documentos nos horários e prazos estabelecidos no **CONTRATO,** visando **impedir** a ocorrência de:
a) sanções provenientes de reclamações dos consumidores;
b) cortes indevidos no fornecimento de água;
c) sérios transtornos para os serviços da **CEDAE**; e.
d) contratempos para o próprio **BANCO**.

**3.1.5** Os documentos que não puderem ser capturados pela leitura de Código de Barras, não devem ser rasurados com carimbos e assinaturas ou perfurados, inclusive, não serem utilizados grampos e/ou fitas adesivas para prender as fitas de soma aos lotes de contas, o que implica em:
a) interpretação errônea dos caracteres;
b) ilegibilidade do agente arrecadador;
c) processo de apuração das incorreções.

**3.1.6** Atentar para o disposto nos subitens **3.1.4 e 3.1.5**, a fim de **evitar** possíveis apurações de danos causados aos Clientes, com responsabilidade prevista no **Código de Defesa do Consumidor.**

**3.1.7** Não impedir que o Consumidor efetue normalmente o pagamento no **BANCO** das contas com mensagem indicando a opção de Débito Automático.

Assistente de Contratos da ASJ-DP
ADC-2

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DO PRESIDENTE**
**DE 13.01.2020**

***NOMEIA MÔNICA DA SILVA MARCONDES PORTO**, Administrador, ID Funcional 2843114-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Preparo de Licitações, símbolo DAS-6, da Assessoria de Licitações da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por MARTHA BANDEIRA DE MELLO DA SILVA, ID Funcional 2848704-4.Processo nº E-16/002/000043/2020.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/01/2020.

Id: 2234803

**VICE GOVERNADORIA DO ESTADO**
**INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA**
**DE 29.01.2020**

**PROCESSO Nº SEI-16/219/000040/2020 - RECONHEÇO** a dívida, no valor de R$ 3.925,67 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a importância relativa ao exercício anterior constante da Folha de Pagamento de Pessoal do Instituto de Segurança Pública do mês de janeiro de 2020.

Id: 2234729

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-16/060/004108/2019 - AUTORIZO** a prorrogação, por 01 (um) ano, da cessão do servidor **ERIC DAVIS MACHADO DE SOUZA**, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 5032162-5, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, para o Tribunal Regional Eleitoral/93ª Zona Eleitoral, **sem ônus para o cessionário**.

**PROCESSO Nº EI-08/007/001994/2019 - AUTORIZO** a disposição do servidor **JORGE COSTA DA SILVA**, Técnico de Laboratório, ID Funcional nº 302534-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 18/07/2019.

**PROCESSO Nº EI-03/007/002096/2019 - AUTORIZO** a disposição do servidor **LUIZ ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, Farmacêutico, ID Funcional nº 4216111-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 29/10/2019.

**PROCESSO Nº SEI-08/007/001990/2019 - AUTORIZO** a disposição do servidor **HERNAN ANGEL MEDINA TORRICO**, Médico, ID Funcional nº 3232965-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 16/09/2019.

Id: 2234695

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
**DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**PROCESSO Nº E-03/032/1108/2019 - AUTORIZO** a disposição, por permuta, entre o servidor da Secretaria de Estado de Educação **LUIZ GUILHERME DE SOUZA XAVIER**, Professor Docente I, ID Funcional nº 50065106, com a servidora da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, AILMA LIRA FEITOZA, Professor Docente I, matrícula nº 8732.

Id: 2234934

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**

**DE 27.12.2019**

**PROCESSO Nº E-03/10702778/2012** - PRISCILLA DE ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUZA, ID Funcional 43264956, Professor Docente I- 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I-Educação Física, matrícula 7541 (Prefeitura Municipal de Barra do Piraí),

**PROCESSO Nº E-03/11400651/2010** - THIAGO MILANI CABRAL, ID Funcional 43638490, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/1729/2019** - ANITA DOS SANTOS PONTES, ID Funcional 40265897, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/10000738/2008** - CARLA ALESSANDRA SILVA DE ASSIS, ID Funcional 42074843, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/3887/2019** - FATIMA ELIANE FIGUEIREDO MACHADO, ID Funcional 36262650, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 242.426-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/008/0804/2019** - FLAVIO CORDEIRO DE MENDONÇA, ID Funcional 5561140, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula 197.016-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/008/2905/2019** - GABRIEL CARLOS MONTEIRO RODRIGUES, ID Funcional 43253636, Professor Docente I-16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I-30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-26/005/5069/2019** - LUIZ ALFREDO DOS SANTOS COELHO, ID Funcional 39698440, Professor Docente I-16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 5 (FAETEC).

**PROCESSO Nº E-03/008/3143/2019** - LUCINETE RAMOS FINS, ID Funcional 32604580, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 2711 (Prefeitura Municipal de Seropédica).

**PROCESSO Nº E-03/6810054/2008** - VIVIAN DOS SANTOS MOREIRA, ID Funcional 43220606, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - B, matrícula 2625-5/1 (Prefeitura Municipal de Itaiva).

**PROCESSO Nº E-03/2110280/2009** - LETÍCIA DA SILVA LOPES DE QUEIROZ, ID Funcional 43553230, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 24257 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

**PROCESSO Nº E-03/031/178/2019** - LUCIANA SOUZA DA SILVA, ID Funcional 37100530, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - Educação Infantil, matrícula 2249 (Prefeitura Municipal de Barra do Piraí).

**PROCESSO Nº E-01/18282/1988** - LUCIANE LIMA DE ARAUJO, ID Funcional 40217841, Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/035/134/2019** - MONICA REGINA ALVES BARCELOS, ID Funcional 42009928, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Inglês, matrícula 265.987-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/10100683/2007** - CLAUDIA ZUNINO LOMBARDI DE CARVALHO, ID Funcional 42726255, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 112347060 (Fundação Municipal de Educação-FME).

**PROCESSO Nº E-03/10101332/2009** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, ID Funcional 32806540, Professor Docente I-16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 4216 (Prefeitura Municipal de Maricá).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2234627

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**

**DE 27.12.2019**

**PROCESSO Nº E-03/015/995/2019** - MONICA FERREIRA RODRIGUES DIAS, ID Funcional 35687436, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I- Geografia, matrícula 202.640-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/10000871/2008** - MILTON LEMOS DE MORAES, ID Funcional 41940873, Professor Docente I -16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 5 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/004/2436/2014** - ANA MERI FERREIRA RODRIGUES, ID Funcional 44212704, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/006/3025/2013** - CINTHYA GARCIA MACHADO, ID Funcional 50172956, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 7680 (Prefeitura Municipal de Maricá).

**PROCESSO Nº E-03/012/1788/2015** - DANIELLA BITTENCOURT SIQUEIRA FARIAS, ID Funcional 50064274, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/10201214/2009** - MARILDA MESQUITA CALDAS, ID Funcional 43513557, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 065.021-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/012/1783/2019** - FILIPE BONAN SAUERBRONN DE CARVALHO, ID Funcional 50064940, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I 2º - 16 horas - Geografia, matrícula 3052-0/1 (Prefeitura Municipal de Cantagalo).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

**PROCESSO Nº E-27/037/100804/2018** - GERALDO MAGELA DE GOUVEIA, ID Funcional, 26689430, Major BM, vínculo 1 (CBMERJ) e Professor do Magistério Superior, matrícula 5340703 (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-01/101.551/2000** - LÚCIO GASPAR GONÇALVES, ID Funcional 40282848, Major BM, vínculo 1 (CBMERJ) e Professor I, matrícula 199.586-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**LÍCITA** A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, C/C O § 3º ART. 42 DA CRFB DE 1988, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 101/2019.

**DE 29.12.2019**

**PROCESSO Nº E-03/016/4290/2018** - MÔNICA FARIA DOMINGOS CHAVES, ID Funcional 34938157, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor 1 A 4 SERIE - E, matrícula 53070 (Prefeitura Municipal de Belford Roxo).

**PROCESSO Nº E-03/10000571/2006** - MARA CRISTINA ELIODORO, ID Funcional 33496919, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 207971 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

**PROCESSO Nº E-26/005/3560/2015** - ANA MARIA DUTRA DA SILVA, ID Funcional 44296673, Orientador Educacional, vínculo 2 (FAETEC) e Professor Especialista em Orientação, matrícula 7238 (Prefeitura Municipal de Tanguá),

**PROCESSO Nº E-03/004/101230/2018** - TERESA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA, ID Funcional 40740455, Professor Docente II, vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico em Saúde Bucal IV D, matrícula 8877 (Prefeitura Municipal de Macaé)

**PROCESSO Nº E-03/08815/2002** - VIRGÍLIO LISBOA DO VAL, ID Funcional 5592801, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Supervisor Educacional, matrícula 36650 (Fundação Educacional de Volta Redonda)

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

**PROCESSO Nº E-08/007/2320/2018** - PAULO FERNANDO BITTENCOURT DA SILVA, ID Funcional 30462649, Enfermeiro, vínculo 3 (FSAUDE) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1228635 (Comando da Marinha).

**PROCESSO Nº E-08/007/2202/2018** - ALINE STERQUE VILLACORTA, ID Funcional 43180043, Técnico Universitário Superior, vínculo 4 (UERJ) e Médico Cardiologista, vínculo 5 (FSAUDE)

**PROCESSO Nº E-21/070/100227/2018** - SUZANE MARIA ZACCA MACIEL NOGUEIRA, ID Funcional 19757956, Enfermeiro, vínculo 1(SEAP) e Enfermeiro, matrícula 1280386 (UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro)

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C", DA CRFB/1988.**

Id: 2234649

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**
**DE 27.12.2019**

**PROCESSO Nº E-21/070/100195/2018** - NAILA RANGEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, ID. Funcional 20359055, Médico, vínculo 2 (SES), Médico, vínculo 3 (SEAP), Professor II, matrícula 14/0460626 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) e Médico, matrícula 2328889 (Ministério da Saúde).

**PROCESSO Nº E-21/070/100198/2018** - MAGALHÃES JOSÉ DE LIMA, ID. Funcional 20360053, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, vínculo 2 (SEAP), Técnico em Radiologia, matrícula 1034959 (UFRJ) e Técnico em Radiologia, matrícula 9038 (Prefeitura Municipal de Macaé).

**PROCESSO Nº E-21/070/100132/2018** - ANTONIO ALVES DE AZEVEDO FILHO, ID Funcional 5707650, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, vínculo 1 (SEAP) e Fiscal de Tributos, matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Magé).

**PROCESSO Nº E-12/170/100096/2018** - BASILIO RODRIGUES BARROSO, ID Funcional 9205454, Agente Auxiliar Administrativo, vínculo 1 (DRM) e Artífice de Estrutura de Obras Metalúrgicas, matrícula não informada (Comando do Exército).

**PROCESSO Nº E-03/811332/2004** - IVAN MANSUR GUIMARÃES, ID Funcional 40566650, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC) e Técnico de Laboratório, matrícula 2185936 (Universidade Federal Fluminense).

**PROCESSO Nº E-03/8600223/2005** - ANA PAULA DA SILVA GUIMARÃES, ID Funcional 5610303, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 4 e 5 (SEEDUC) e cargo e matrícula não informados (Prefeitura Municipal de Japeri).

**PROCESSO Nº E-12/170/100097/2018** - PEDRO ANTONIO RODRIGUES, ID Funcional 2133954, Motorista, vínculo 1 (DRM) e Técnico de Serviços Diversos, matrícula 946945 (INSS).

**PROCESSO Nº E-27/141/528/2019** - ANDRE RIBEIRO DA CUNHA, ID Funcional 43412327, Cabo/BM, vínculo 1 (CBMERJ) e Motorista, matrícula 966 (Prefeitura do Município de Tanguá).

**PROCESSO Nº E-03/005/101032/2018** - ANTONIO CARLOS DIAS LEMOS, ID Funcional 43485928, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I- 30 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e cargo e matrícula não informados (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-26/018/101/2019** - LUIZ FERREIRA GONÇALVES, ID Funcional 32362358, Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, vínculo 1 (SEDEERI) e Técnico Metrológico, vínculo 2 (IPEM).

**PROCESSO Nº E-26/005/4437/2019** - LINDOMAR MARTINS DA SILVA, ID Funcional 34910565, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC), Professor I - 20 horas, vínculo 2 (FAETEC) e Cargo e matrícula não informados (Prefeitura Municipal de Teresópolis).

**ILÍCITA** A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/1988.

Id: 2234647

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**
**DE 27.12.2019**

**PROCESSO Nº SEI-12/001/036574/2019** - ISMAEL BEZERRIL DE ARAUJO, ID Funcional 20976410, Artífice, vínculo 1 (FAETEC) e Auxiliar Operacional Serviços Diversos, matrícula não informada (Marinha do Brasil).

**PROCESSO Nº SEI-12/001/038468/2019** - SILVIO RIBEIRO DE MATTOS, ID Funcional 7099541, Oficial de Administração, vínculo 1 (DETRAN) e Analista de Planejamento e Gestão Inf. Infor. de Geografia e Estatística, matrícula 762318 (IBGE).

**PROCESSO Nº SEI-12/001/037623/2019** - OTACÍLIO BATISTA FERREIRA, ID Funcional 20388632, 3º Sargento PM, vínculo 1 (SEPM) e Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, vínculo 2 (SEAP).

**ILÍCITA** A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/1988.

Id: 2234655

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**DE 30/01/2020**

**PROCESSO Nº E-12/079/488/2019 - ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 015/2019, para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender à IOERJ e suas agências, em favor da empresa OAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, conforme Ata de realização do Pregão acostada às fls. 660/662. **AUTORIZO** as despesas nos valores totais de R$ 85.500, relativo ao Lote 01 e R$ 16.600,00 correlata ao Lote 02.

**PROCESSO Nº E-12/079/583/2019 - ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 016/2019, para contratação de empresa para fornecimento de computadores portáteis (Notebooks), com tela LCD de 15 (quinze) polegadas, e estações de trabalho (Desktops) do tipo padrão, com 01 (um) monitor e quite teclado e mouse para cada equipamento e monitores com garantia de funcionamento, On-site (Atendimento Local) pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender as demandas da IOERJ, em favor da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA-EPP, conforme Ata de realização do Pregão acostada às fls. 613/615. **AUTORIZO** as despesas nos valores totais de R$ 194.850,00, relativo ao Lote 01 e R$ 6.000,00 correlata ao Lote 02.

**PROCESSO Nº E-12/079/638/2019 - ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 017/2019, para contratação de empresa especializada para serviço de instalação e manutenção do novo sistema de CFTV da IOERJ, em favor da empresa PAULO CESAR CLASS DE SOUZA-MEI, conforme Ata de realização do Pregão acostada às fls. 328/329. **AUTORIZO** as despesas no valor total de R$ 35.249,00.

Id: 2234874

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 02/01/2020**

**DESIGNA ELDER MUNIZ DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Presidente, **ERENICE SILVA DAS CHAGAS DE CARVALHO**, Contadora C e **HELIO DE OLIVEIRA GOMES**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **RODRIGO DE FREITAS KNUPP CARVALHO**, Contador C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **PAULO ROBERTO ISENSEE**, Contador D e **ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA**, Economista D, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI AJUSTAM O BANCO DO BRASIL S.A E A COMPANHIA"** de que trata o Processo nº E-07/100.231/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.227-00/2020.

Id: 2234827

Impresa Oficial | Governo do Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 às 10:03:22 -0200.

# AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

***INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018.
**PARTES:** FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS COOP RIO.
**OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar da data de 30/01/20, sem renúncia de reajuste contratual.
**DATA DE ASSINATURA:** 29/01/2020.
**VALOR MENSAL:** R$ 125.231,10 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e um reais e dez centavos)
**VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 1.502.773,20 (hum milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).
**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-26/013/119/2018.**
*Omitido no D.O de 30/01/2020.

Id: 2234712

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018. **PARTES:** DETRAN/RJ e P&P TURISMO EIRELI. **OBJETO:** Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO:** R$ 100.905,12 (cem mil novecentos e cinco reais e doze centavos). **GESTOR:** Laércio William Mello da Silva, Coordenador, Id. Funcional 5028343-0. **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-12/001/217/2018.

Id: 2234872

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 013/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos como conservados e sucata, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTORES:** Thaysa Christine Rocha da Silva, Presidente da Comissão de Leilão, Id. Funcional nº 5031333-9 e Adriano Serrado Rocha, Assistente III, Id. Funcional 4379910-8, (Gestor Substituto) pelo DETRAN-RJ e Allan Tavares Perfeito, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, matrícula 2050/02, pelo Município.

**FISCAIS:** Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como fiscal e Gabriel Sousa Mattos, Assistente III, Id. Funcional 5098935-9, como suplente, pelo DETRAN-RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual/RJ nº 6657/13 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-16/117/998/2019.

Id: 2234873

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, visando o cumprimento de suas normas internas de segurança, e de acordo com o que consta na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecido pela Portaria Conjunta APERJ/DETRAN-RJ nº 24, de 5 de setembro de 2016, fará eliminar os documentos que se encontram sob a guarda desta Autarquia: Carteiras de Identidade Base Integrada Extraviadas, com prazo de guarda vencido, processo nº E-16/044/35/2019.

Id: 2234867

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**

**AVISO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA** comunica aos interessados que será realizado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número abaixo indicado, o pregão eletrônico especificado.

**PE Nº 0001/2020.**
**OBJETO:** Contratação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e no Exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades, conforme Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.
**ABERTURA:** 14/02/2020, às 09:30 horas.
**PROC. Nº SEI-12/001/032156/2019.**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante o pagamento da importância de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 2º andar, Divisão de Compras, Rio de Janeiro/RJ. Mais informações através dos telefones (21) 2334-3185/3162.

Id: 2234498

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 148/2019 (DFI).
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO DO BRASIL S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO"
**PRAZO:** 5 (cinco) anos.
**VALOR TOTAL:** R$ 4.746.519,10 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e dez centavos).
**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2020.
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.231/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019).

Id: 2234828

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 019/2019-ADPR-31
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE TERRAPLENAGEM PARA O RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU E CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS E DAS VIAS DE ACESSO AO RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA NOVO GUANDU - ETAPA 1 FASE 1".

**A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERRATA Nº 1 ao Edital e que a licitação em referência que se encontrava marcada para o dia 19/02/2020, será realizada no dia 28/02/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2234736

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 002/2020-ADPR-31.
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA PROTEÇÃO DA TOMADA D'ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU)".
**DIA:** 03/04/2020 **HORÁRIO:** 11:00 h
**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (XX) 21 2332-3837.

Id: 2234766

## Secretaria de Estado de Fazenda

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2018.
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante RODRIGO TROCADE DA SILVA e a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA-FAETEC.
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2018, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 13/02/2020.
**VALOR:** R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2.016.
**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.36.08.
**DATA DA ASSINATURA:** 28/01/2020.
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.
**PROCESSO Nº E-04/182/100005/2018.**

Id: 2234575

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**
**QUARTA CÂMARA**

**AVISO**

**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO**

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020, às treze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio realizado pelo(a) Representante da Fazenda presente à respectiva Sessão, os seguintes Recursos:

| RECURSOS VOLUNTÁRIOS | CONTRIBUINTES |
|---|---|
| 71.234 | ALIMENTACÁO CARMENSE LTDA ME |
| 75.057, 75.058, 75.509 e 75.060 | DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA © |
| **RECURSOS DE OFÍCIO** | **CONTRIBUINTES** |
| 74.665 | M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA |
| 74.902 | R COSSATIS & CIA LTDA |
| 74.913 | ANINHA BB COMERCIO DE FRUTAS LTDA |
| 75.013 | EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A |
| 75.456 | PHENIX - COMÉRCIO, LOCAÇÕES, LOGÍSTICA, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI |
| 75.460 | LUA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA |
| 75.461 | AML LOGISTICA S/A |
| 75.464 | SOUZA CRUZ LTDA |
| 75.472 | GUILE TRANSPORTES LTDA |
| 75.481 e 75.482 | CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA |
| 75.500 | VITAMILHO ALIMENTOS LTDA ME |
| 75.501 | TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| 75.512 | POWERSAFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO |
| 75.521 | GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA |
| 75.524 | REY CAMERAS COMÉRCIO E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS ELETR LTDA ME |
| 75.527 | TRAMONTINA DELTA S/A |
| 75.537 | FRIGODARIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA |

Id: 2234650

**CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL**

Lista de Tempo de Serviço dos Auditores Fiscais de 2ª e 3ª Categoria, por ordem de antiguidade, apurada até 30/01/2020, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 32 da Lei Complementar nº 69/90, ficando consignado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentação de reclamações, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 32 da Lei Complementar nº 69/90.

**Auditores Fiscais de 2ª Categoria:**

| Matrícula | Nome | Anos na Categoria | Meses na Categoria | Dias na Categoria | Anos Carreira | Meses Carreira | Dias na Carreira | Anos Estado | Meses Estado | Dias Estado | Geral Anos | Geral Meses | Geral Dias | Nascimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.955.825-5 | EDUARDO RODRIGO DE SOUZA FERREIRA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 21 | 0 | 0 | 26/12/1982 |
| 0.955.799-2 | MARCOS RODRIGO DA ROCHA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 20 | 6 | 7 | 10/08/1980 |
| 0.955.791-9 | JOSE SERGIO BERZIN | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 19 | 11 | 26 | 19/10/1981 |
| 0.955.816-4 | LEONARDO DA SILVA MELO | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 19 | 0 | 26 | 23/07/1981 |
| 0.955.802-4 | CAROL CORREA COSTA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 19 | 0 | 20 | 03/10/1982 |
| 0.955.811-5 | HENRIQUE CRISTINO MORAES DA SILVA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 19 | 0 | 7 | 22/05/1979 |
| 0.955.833-9 | FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 18 | 0 | 14 | 20/08/1977 |
| 0.955.852-9 | ALINE COUTINHO DA CUNHA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 17 | 11 | 23 | 03/06/1972 |
| 0.955.794-3 | MAURICIO ERTHAL BARROSO PEREIRA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 17 | 8 | 24 | 27/11/1982 |
| 0.955.826-3 | ADDAN SANTANA GRACINDO MARQUES | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 16 | 11 | 16 | 26/04/1984 |
| 0.955.861-0 | JOSE RICARDO MARTINO E SILVA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 16 | 4 | 10 | 21/02/1970 |
| 0.955.842-0 | SABRINA MARCOS SAVI ROTOLO | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 14 | 10 | 12 | 06/06/1978 |
| 0.955.820-6 | PAULO ROBERTO DE SOUZA JOSE MARIA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 14 | 8 | 21 | 03/02/1980 |
| 0.955.862-8 | DIEGO ONETO BOSIGNOLI | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 13 | 11 | 21 | 28/05/1982 |
| 0.955.814-9 | LEONARDO AMARO MONTE DE ALMEIDA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 13 | 6 | 29 | 12/06/1979 |
| 0.955.796-8 | MICHEL SCAPINI DE CARVALHO | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 13 | 3 | 13 | 10/11/1980 |
| 0.955.810-7 | RODRIGO DE QUEIROZ BRAGANÇA GIL | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 12 | 9 | 7 | 30/06/1977 |
| 0.955.780-2 | DANIEL LUCIEN DE BURLET | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 12 | 8 | 25 | 13/07/1974 |
| 0.955.857-8 | ANA CAROLINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 11 | 9 | 23 | 24/11/1978 |
| 0.955.847-9 | RAQUEL ROCHA DA SILVA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 11 | 9 | 7 | 19/04/1984 |
| 0.955.804-0 | FLAVIA TORQUETTI MAGALHAES | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 11 | 5 | 23 | 20/09/1984 |
| 0.955.786-9 | DANIEL DE FREITAS FERNANDES | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 11 | 1 | 29 | 19/11/1983 |
| 0.955.838-8 | ELIANE PISSINATTI BARBOSA DA SILVA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 26/08/1958 |
| 0.955.823-0 | CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 02/02/1964 |
| 0.955.827-1 | SERGIO NEY PRIMAVERA DE CASTRO | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 23/06/1968 |
| 0.955.819-6 | ANDREA CARVALHO PEREIRA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 18/10/1968 |
| 0.955.798-4 | ANDRE LUIS BARBASTEFANO DA SILVA | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 15/07/1969 |
| 0.955.788-5 | MAURO PEREIRA DA SILVA JUNIOR | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 23/08/1970 |
| 0.955.813-1 | DENISE GUIMARAES DE LEMOS | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 27/07/1971 |
| 0.955.855-2 | VINICIUS ROBERTO MOURA LOPES | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 26/09/1971 |
| 0.955.858-6 | ALEX BRUNO FREIRE SANTOS | 7 | 2 | 5 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 10 | 4 | 0 | 17/12/1974 |

Imprensa Oficial · Governo do Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 às 10:04:45 -0200.